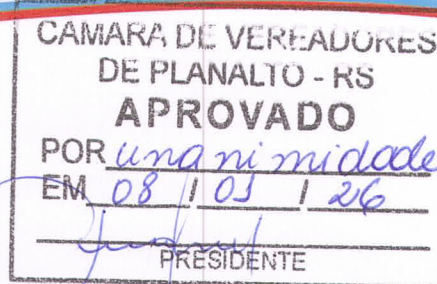




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2026

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, INCLUINDO CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE DOS SANTOS MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte;

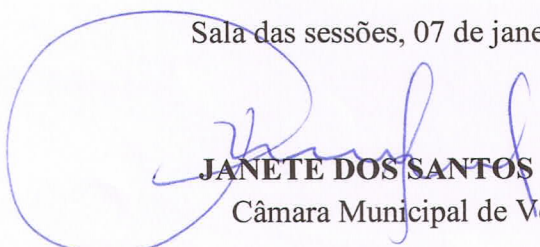
LEI

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como aos pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), correspondente à reposição das perdas inflacionárias apuradas pelo IPCA, relativas ao período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Sala das sessões, 07 de janeiro de 2026.


JANETE DOS SANTOS MARTINS
Câmara Municipal de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º001/2026

Senhores Vereadores(a):

O presente projeto de lei versa sobre a fixação do percentual de revisão geral anual, do Piso Salarial do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores, incluindo contratados temporariamente.

Tendo em vista a inflação ocorrida ao longo do ano de 2025, compreendendo-se os meses de dezembro/2024 à novembro/2025, que atingiu 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), considerando o IPCA, as regras limitadoras de gastos públicos com o funcionalismo, em especial as disposições do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, artigo 18, artigo 19, inciso III, artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/2000, LDO e LOA do Município de Planalto/RS, dentro do orçamento previsto para o ano de 2026.

Outrossim, em razão da exigência gerada pelo programa e-social, para que os servidores sejam contemplados com o valor da revisão ainda neste mês de janeiro de 2026, se faz necessário a aprovação e promulgação da lei até o final do mês de janeiro de 2026, caso contrário, os valores de revisão somente poderão ser implantados e pagos a partir do mês seguinte.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

Sala das sessões, 07 de janeiro de 2026..

JANETE DOS SANTOS MARTINS
Câmara Municipal de Vereadores